



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 238-17-CBMSC, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38-2017-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA PISCINA FÁCIL LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PISCINA DO COMPLEXO AQUÁTICO DO CEBM PARA O CBMSC.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal, Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 017.549.379-00 e de outro lado a empresa, PISCINA FÁCIL LTDA, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 438, sala 07, bairro Trindade - Florianópolis - SC, CEP 88.036-000, telefone (48) 3206-6081, e-mail [contatos@piscinafacil.com.br](mailto:contatos@piscinafacil.com.br) / [juridico@piscinafacil.com.br](mailto:juridico@piscinafacil.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 10.879.917.0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Sócio Administrador, Vinicius Teixeira dos Reis, portador(a) do CPF nº 005.502.470-09, resolvem celebrar o termo aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO**  
Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

**I – Inclusão do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, no inciso III da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 238-17-CBMSC, como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência, em observância ao Art. 55, inciso III e Art. 65, inciso II, alínea “b”, e §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**II – Reajuste do valor do contrato** em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao acumulado dos últimos 12 meses (JUL/2017 a JUN/2018) do índice IPCA para estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em observância ao Art. 57, §1º e Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 3º da Lei nº 10.192/2001. **A vigência do reajuste é a contar de 10 de julho de 2018, sendo pago os valores retroativos devidos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DO ÍNDICE**

Fica inserido o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como referência a ser utilizado para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato após o primeiro ano de vigência. Sendo assim, o inciso III da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 238-17-CBMSC passa a ter a seguinte redação:

“III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrealizável, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato; Caso o presente contrato venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses, os preços estabelecidos poderão ser reajustados tendo como referência o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses, ou índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

I – Fica reajustado o valor do contrato em **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, referente ao acumulado dos últimos 12 meses (JUL/2017 a JUN/2018) do índice IPCA para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **A vigência do reajuste é a contar de 10 de julho de 2018, sendo pago os valores retroativos devidos.**

Período	Valor do contrato	Valor mensal vigente	Índice de correção	Valor à crescer/decrescer	Valor mensal reajustado	Valor do contrato atualizado
Jul/2017 a Jun/2018	R\$ 41.705,00	R\$ 3.475,41	(+) 4,48%	R\$ 155,70	R\$ 3.631,11	R\$ 43.573,38

II – Considerando que foram pagos os valores abaixo:

- a. **Jul/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- b. **Ago/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- c. **Set/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- d. **Out/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- e. **Nov/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- f. **Dez/2018: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- g. **Jan/2019: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**
- h. **Fev/2019: pago R\$ 3.475,41 (valor devido: R\$ 155,70)**

III – Falta pagar, de forma retroativa ao período acima especificado, o valor total de **R\$ 1.245,60 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2019 na seguinte dotação orçamentária, item **3.3.90.39**, Subação **11774**, Fonte de Recurso **0.1.11**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

\_\_\_\_\_  
**VANDERVAN N. DA SILVA VIDAL - Ten Cel BM**  
Resp. p/ Diretoria de Logística e Finanças

\_\_\_\_\_  
**VINICIUS TEIXEIRA DOS REIS**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*

**ASSINATURA – Testemunha 1**

\_\_\_\_\_  
*Barceline Cunha Mendes*

**ASSINATURA – Testemunha 2**

**Nome completo:** *Fernando Teixeira dos Reis*  
**CPF:** *032745300-83*

**Nome completo:** *Barceline Cunha Mendes*  
**CPF:** *05270925923*